



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.08.0334282-2 (CNJ: 3342821-52.2008.8.21.0001)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Ketz Distribuidora de Ferramentas Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena
Data: 30/03/2017

VISTOS .

Trata-se do processo de falência de KETZ DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA., decretada em 02/10/2013 (fls. 1014/1015).

O termo legal da quebra foi fixado em 12/9/2008.

O Administrador Judicial foi compromissado à fl. 1034.

Houve arrecadação de bens (fls. 1271/1281), os quais foram posteriormente alienados (fls. 1378 e 1383).

A ex-sócia da Falida compareceu em Cartório para os fins do art. 104 da Lei 11.101/2005 (fl. 1208).

Não foi elaborado laudo pericial.

O Administrador Judicial apresentou o relatório de que trata a alínea “e” do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/05 (fls. 1107/1110), tendo sido instaurado procedimento investigatório pelo Ministério Público.

Apresentado o relatório final às fls. 1428/1430.

O Ministério Público emitiu parecer favorável ao encerramento da falência à fl. 1437.



Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de processo falimentar no qual houve arrecadação de ativos, com pagamento apenas de parte das despesas extraconcursais. Não há outras ações envolvendo a Massa Falida.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da ex-sócia da falida, persistindo pelo prazo de 5 anos contados do encerramento, nos termos do inc. III do art. 158 da Lei 11.101/05, considerando a não condenação por crime falimentar.

Isso posto, e com apoio no *caput* do artigo 156 da Lei 11.101/05, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de KETZ DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA., subsistindo a responsabilidade da ex-sócia da falida nos termos da fundamentação acima.

Publique-se o edital de que trata o parágrafo único do art. 156 do diploma legal acima referido.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros e oficiem-se aos registros correspondentes determinando o levantamento das indisponibilidades dos bens anteriormente averbadas decorrentes desta falência, em nome dos sócios e falida.

Oficie-se à Junta Comercial informando sobre o encerramento da presente falência.

Custas dispensadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Giovana Farenzena
Juíza de Direito